



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"

Ofício n.º 1258/2015 - GP

Montenegro, 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio Miguel Müller,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 261/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação supracitado, informamos que atualmente o Município conta com 113 servidores regidos pela CLT, distribuídos em três classes distintas, quais sejam, 65 celetistas comuns, 41 empregados públicos e 07 celetistas estáveis.

Os CELETISTAS COMUNS são os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, os quais a Lei Federal nº 11.350/2006 sugere que sejam submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Estes possuem salário estabelecido pela Lei Federal nº 12.994/2014 em R\$ 1.014,00. Nesta linha, foi publicada a Lei Municipal nº 6.069/2015 estabelecendo o mesmo piso de R\$ 1.014,00. Neste caso, como se trata de salário estabelecido em lei, o Plano de Carreira aprovado através da Lei Complementar nº 6.228/2015 não trará reflexos a esta Classe.

Os CELESTISTAS ESTÁVEIS são um pequeno grupo de servidores que já possuíam estabilidade com o advento da Constituição Federal de 1988. Sua remuneração foi estabelecida pela Lei Municipal nº 2.919/1993 em 80% da remuneração do servidor estatutário na mesma função ou a que mais se assemelhar. Neste caso, como haverá alteração no valor do Padrão Referencial dos servidores dos atuais R\$ 814,88 para R\$ 950,00, os Celetistas Estáveis receberão reajuste na mesma proporção.

Somente a título de Informação, a Administração Municipal iniciou estudos a fim de verificar a possibilidade legal de alcançar a este grupo de servidores a integralidade da remuneração do servidor estatutário na mesma função ou a que mais se assemelhar, ou seja, passar dos atuais 80% para 100%, tendo em vista que desempenham as mesmas funções dos servidores estatutários e com a mesma perfeição técnica, buscando-se um tratamento justo.

Por fim, os EMPREGADOS PÚBLICOS são o grupo especial de servidores criados pela Lei Municipal nº 3.792/2002, como resultado do desfazimento do concurso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"

interno, determinado pelo Tribunal de Contas do Estado nos Autos do Processo nº 6373-02.00/94-7.

De regra, a Tabela de Remunerações dos servidores constante no sítio do Município demonstra que os Empregados Públícos têm sua remuneração determinada pela Lei Municipal nº 3.792/2002, estando, no mês de novembro de 2015, entre R\$ 1.593,91 a R\$ 2.782,45. Desta forma, como tem a remuneração básica determinada por lei, o Plano de Carreira aprovado através da Lei Complementar nº 6.228/2015 não trará reflexos a esta Classe.

É preciso salientar que o grupo de servidores que foi regularmente transmutado ao regime estatutário e tiveram o desfazimento exigido pelo Tribunal de Contas eram, inicialmente, 106 servidores, sendo que alguns já se aposentaram. Mas a totalidade deles ingressou com diversas ações judiciais em razão das irregularidades da própria transmutação de regime, saindo-se vencedores em todas as Ações. Por este motivo, as remunerações dos Empregados Públícos tiveram substanciais alterações, de forma que alguns deles percebem a título de remuneração mais do que os servidores estatutários de mesmo cargo ou assemelhados.

Encaminhamos ainda, em anexo ao expediente, cópias das leis nº 2.1919/1993 e nº 3.792/2002 bem como cópia da tabela de remuneração referente ao último mês de novembro.

Atenciosamente.



Luiz Américo Alves Aldana,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Cristiano  
Em: 30/12/15, às 12:48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.919 - DE 01 DE JUNHO DE 1993.

Fixa a remuneração básica para os Servidores Municipais Celetistas com estabilidade.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais integrantes do Quadro de Servidores Municipais estáveis, sob regime celetista e em plena atividade, incluída a classe de magistério municipal, passam a ter como salário básico, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico atribuído ao Servidor Estatutário na respectiva função ou àquele que mais se assemelhar, conforme relação anexa.

Art. 2º - Aos servidores em questão, que não recebem triénios e/ou adicionais, serão-lhes-ão atribuídos esses direitos, conforme determina a legislação até então em vigor, ou seja:

a) a cada 03(três) anos, um acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor do salário, a título de triénio, no máximo de 05 (cinco) no tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Montenegro;

b) a cada 10(dez) anos um acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor do salário correspondente à função, a título de adicional, no máximo de 02(dois).

S ÚNICO - Os acréscimos previstos nas letras "a" e "b" deste artigo somente serão devidos a partir da vigência da presente lei, vedado o pagamento retroativo de quantias não satisfeitas oportunamente.

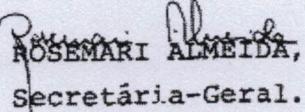
Art. 3º - Na implantação desta proposta salarial não se modificarão os salários daqueles servidores celetistas que já percebem um valor acima do básico previsto na presente Lei.

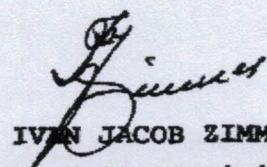
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretaria-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

**LEI N° 3.792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a editar os atos necessários ao cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado, cria o Quadro Especial de Empregos Públicos, de caráter temporário, e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários ao integral cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, exarada no processo nº 6373-02.00/94-7, alusiva aos servidores municipais por ela abrangidos, inclusive com retroação de seus efeitos ao tempo em que foram praticados aqueles que originaram referida decisão.

Art. 2º Para a consecução do estatuído no artigo anterior, é criado, em caráter temporário, o Quadro Especial de Empregos Públicos do Município de Montenegro, sob o regime celetista, para o exclusivo enquadramento dos servidores municipais relacionados na aludida decisão e constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Considera-se Emprego Público a função exercida por servidor admitido no serviço municipal, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sob o Regime Geral da Previdência Social, sem a prestação de concurso público.

§ 2º O Quadro Especial de que trata o caput do artigo, cujos empregos serão extintos à medida que vagarem, por exoneração, por demissão, por aposentadoria ou por falecimento dos servidores neles enquadrados por força desta Lei, é constituído pelas seguintes categorias e número de seus respectivos integrantes:

- a) professores, em número de setenta e dois (72);
- b) motoristas, em número de vinte e sete (27);
- c) operadores de máquinas, em número de sete (7).

Art. 3º No enquadramento a que alude o artigo anterior, observar-se-ão as seguintes regras:

I – ao servidor enquadrado é assegurado o restabelecimento da situação jurídica que detinha ao tempo em que ocorreu a sua ruptura com a nomeação para o cargo público municipal, considerada indevida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – os servidores enquadrados retornam à condição de contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, operando-se a devida compensação financeira relativamente ao período em que esteve sujeito ao Regime Previdenciário do Município.

III – os servidores sujeitos às disposições desta Lei, se aposentados ou, se falecidos, seus pensionistas serão considerados como encargos do município.

IV – aos servidores fica assegurada à percepção das vantagens pecuniárias permanentes, sendo que os anuênios integram estas vantagens, transformadas neste ato em pecúnia, passando a compor adiante, a partir da vigência desta lei, as regras estabelecidas como triênios, sendo em cada 3 (três) anos um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor do salário, no máximo de 5 (cinco), no tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Montenegro.

V – a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) será iniciada a partir da entrada em vigor desta Lei, considerando-se compensada aquela que seria devida no período anterior com os valores remuneratórios percebidos a maior pelos servidores no mesmo período.

VI – aos servidores abrangidos por esta Lei serão concedidos os direitos das Leis nºs 3.133, de 25 de abril de 1996, 3.150, de 8 de agosto de 1996 e 3.691, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º As atribuições e o regime de trabalho dos Empregos Públicos a que se refere esta Lei são os constantes do Anexo II, no que tem de assemelhados com os cargos de que derivam.

Art. 5º Os salários dos Empregos Públicos aqui tratados serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices do reajuste da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**IVAN JACOB ZIMMER,**  
**Prefeito Municipal.**

**ROSEMARI ALMEIDA,**  
**Secretária-Geral.**

**“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”**

TABELA DE REMUNERAÇÕES = NOVEMBRO/2015 (SEM APLICAÇÃO DA LEI 5384/2010)

MAGISTERIO

Lei Complementar Nº 3943/03

Padrão Referencial NI1 REF: **1.128,00**

CLASSE:	A	B	C	D	E	DIREÇÃO	ESCOLAS	ESC. EDUC-INFANTIL
N 01-	1.128,00	1.240,80	1.353,59	1.466,40	1.635,60	01-	225,60	-0-
I 02-	1.692,00	1.804,81	1.917,60	2.030,40	2.199,59	02-	338,40	-0-
V 03-	1.917,60	2.030,40	2.143,19	2.256,00	2.425,20	03-	451,20	-0-
E	<b>NÍVEIS EM EXTINÇÃO</b>					04-	564,00	789,60
L 02 E-	1.240,80	1.353,59	1.466,40	1.579,19	1.748,40	05-	676,80	902,40
03 E-	1.466,40	1.579,19	1.692,03	1.804,81	1.974,00	06-	789,60	1015,20
04 E-	1.804,81	1.917,60	2.030,40	2.143,19	2.312,40	07-	902,40	1128,00
<b>APOIO PEDAGÓGICO - NI2</b>					NI3 3486,46	08-	1015,20	564,00
						09-	1128,00	-0-

DIFÍCIL ACESSO = PERCENTUAL SOBRE NI1A

MÍNIMO 25%	282,00	MÉDIO = 30%	338,40	MÁXIMO = 35%	394,80
------------	--------	-------------	--------	--------------	--------

SERVIDORES

Lei Complementar Nº 2636 e 2638/90 e 5.384/2010

Padrão Referencial PA1 REF **814,88**

CLASSE:	A	B	C	D	E	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGOS EM COMISSÃO
01-	814,88	896,37	977,86	1.059,34	1.181,58	01- 244,46	814,88
02-	1.018,60	1.120,48	1.222,34	1.324,18	1.476,98	02- 342,25	1.140,84
P 03-	1.222,34	1.344,55	1.466,79	1.589,02	1.772,36	03- 440,04	1.466,79
A 04-	1.426,03	1.568,63	1.711,26	1.853,84	2.067,75	04- 537,82	1.792,74
D 05-	1.629,75	1.792,74	1.955,71	2.118,69	2.363,16	05- 635,61	2.118,69
R 06-	1.833,49	2.016,84	2.200,19	2.383,52	2.658,56	06- 733,39	2.444,65
Á 07-	2.037,20	2.240,91	2.444,64	2.648,35	2.953,93	07- 831,18	2.770,61
O 08-	2.240,90	2.465,02	2.689,10	2.913,20	3.249,35	08- 928,96	3.096,54
09-	2.444,65	2.689,10	2.933,57	3.178,04	3.544,73	09- 1.026,75	3.422,50
10-	3.259,54	3.585,49	3.911,44	4.237,40	4.726,32	10- 1.466,78	4.889,28
						11- 1.972,01	6.861,29

INSALUBRIDADE ESTATUTARIO = PERCENTUAL SOBRE O PADRAO REFERENCIAL

MÍNIMO 10%	81,49	MÉDIO 20%	162,98	MÁXIMO = 40%	325,95
SALARIO MÍNIMO NACIONAL	788,00	SALARIO MÍNIMO REGIONAL DE R\$ 1.006,88 a 1.276,00			

INSALUBRIDADE CELETISTAS = PERCENTUAL SOBRE O SALARIO MINIMO

MÍNIMO 10%	78,80	MÉDIO 20%	157,60	MÁXIMO = 40%	315,20
GRATIFICAÇÃO ATIV. PERIGOSA(GUARDAS) 50% SAL. BASE		PERICULOSIDADE 30% SOBRE SALÁRIO BASE			

<b>SERVIDOR CLT- ESTÁVEL</b>	Lei 2919/93	OPER. ROLO	80 % PA6	1.466,79
ATENDENTE	80 % PA3	PEDREIRO	80 % PA4	1.140,82
AUX.ESCRITÓRIO	80 % PA 7	PROFESSOR CONTR.	80 % NI1	902,40
MOTORISTA	80 % PA6	SERVENTE	80 % PA1	651,90

AVALIADOR DE IMÓVEIS LEI 2636/90 30% SALÁRIO-BASE

GRATIFICAÇÃO GESTOR FAP LEI 5659/12 EQUIVALENTE FG 10

GRATIFICAÇÃO STA FAP LEI 4434/06 50% PA1A GRATIFICAÇÃO UMC LEI 4875/08 66% PA1REF

GRATIFICAÇÃO CPL LEI 5057/09 100% PA1R GRATIFICAÇÃO CPAD LEI 4338/05 PA1 REFERENCIAL

CONTROLE INTERNO LEI 3857/2003 FG10 CONSELHO TUTELAR LEI 4729/07 R\$ 2.965,11

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 2178/80 5% PA 1A, CADA REUNIÃO, MÁXIMO DE 03 NO MÊS

ELETIVOS - SUBSÍDIOS LEI 6.105/2015

PREFEITO R\$ 15.227,13 VICE PREFEITO R\$ 7.613,57

VICE PREFEITO NÃO EXERCENDO ATIVIDADES PERMANENTES R\$3.806,78

SECRETARIOS/SUBSÍDIO LEI 6.104/2015 R\$ 6.646,50 EMPREGADOS PÚBLICOS LEI 3792/2002

SALÁRIOS ENTRE R\$ 1.593,91 a 2.782,45

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS SALARIO FAMILIA

ATE R\$ 1.399,12	8%	ATE R\$ 725,02	R\$ 37,18
DE R\$ 1.399,13 ATÉ R\$ 2.331,88	9%	DE R\$ 725,03 ATÉ R\$ 1.089,72	R\$ 26,20
DE R\$ 2.331,89 ATÉ R\$ 4.663,75	11%	ACIMA DE R\$ 1.089,72	R\$ 0,00

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO I.R.R.F DEDUÇÃO POR DEPENDENTE I.R.R.F = R\$ 189,59

ATE R\$ 1.903,98	ISENTO			
DE R\$ 1.903,99 ATÉ R\$ 2.826,65	7,50%	PARCELA A DEDUZIR		R\$ 142,80
DE R\$ 2.826,66 ATÉ R\$ 3.751,05	15%	PARCELA A DEDUZIR		R\$ 354,80
DE R\$ 3.751,06 ATÉ R\$ 4.664,68	22,50%	PARCELA A DEDUZIR		R\$ 636,13
ACIMA R\$ 4.664,68	27,50%	PARCELA A DEDUZIR		R\$ 869,36

APOSENTADOS A PARTIR DE 65 ANOS VALOR DA DEDUÇÃO = R\$ 1.903,98

REAJUSTE SALARIAL=1% OUTUBRO/2015-LEI N° 6.106/15